

LEI Nº 2.455/2023

“ALTERA A LEI Nº 2.373/2021, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI -MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.373/2021 passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

Art. 3º -

§ 6º - No caso de pernoite, o vereador ou servidor deverá comprovar as despesas com estadia.

§ 7º - O vereador ou servidor, para fazer jus ao pagamento dos valores referentes às diárias, deverá comprovar que os motivos da viagem, relacionados ao interesse público, se estenderam por mais de um dia.

§ 8º - Para fazer jus ao recebimento da diária, o vereador ou servidor deverá comprovar, através do “relatório circunstanciado de viagem”, o efetivo interesse público do deslocamento.

§ 9º - O vereador ou servidor deverá comprovar a efetiva participação no evento, não bastando o mero recebimento de convite.

§ 10 - O vereador ou servidor que se deslocar com veículo próprio, e desde que o observado o interesse público relacionado à função, terá acrescido, a título de indenização, o valor de 6 UFERMS sobre o valor da diária, estabelecida no Anexo Único da Lei nº 2.373/2021.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei nº 2.373/2021 passa a vigorar com os seguintes valores:

Categoria Funcional	OUTROS MUNICÍPIOS ATÉ 400 KM	CAPITAL DO ESTADO OU MUNICÍPIOS COM MAIS DE 400 KM	CAPITAL FEDERAL
Vereador	14 UFERMS	20 UFERMS	26 UFERMS
DAS-1 a DAS-5	10 UFERMS	16 UFERMS	20 UFERMS
Demais servidores	10 UFERMS	12 UFERMS	20 UFERMS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO